

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO E SANDRO JOSÉ DE PAIVA CAPÃO BONITO-EPP.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob Nº. 67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA, RG nº 17.288.175., CPF nº 072.970.958-09, e doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa SANDRO JOSÉ DE PAIVA CAPÃO BONITO – EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.992.532/0001-15, com endereço a Avenida Massaichi Kakiahara, 835 – Bela Vista em Capão Bonito/SP, CEP 18.301-145, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por SANDRO JOSÉ DE PAIVA, portador da carteira de identidade nº 25.700.243-1, CPF nº 186.214.768-00, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. 100/1 do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 36/2012, na modalidade CONVITE. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A Contratada por força do presente instrumento se obriga a fornecer os materiais relacionados na planilha a seguir, conforme as especificações constantes no Anexo I da referida CARTA CONVITE, que integram este termo independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Item	Descrição	Qty	R\$ unit	R\$ total
1	Longarinas de 03 lugares em tecido	20	182	3640
2	Cadeira giratória secretária tecido (sem braço)	23	89	2047
3	Mesa para cozinha com 04 cadeiras em mármore	1	246	246
4	Mesa para escritório com 02 gavetas medida 1,20 x 0,60 x 0,74	15	165	2475
5	Roupeiro de aço 15 lugares com 03 repartições	3	720	2160
6	Armário de aço 1,98 x 1,18 x 0,40	6	620	3720
7	Armário de aço 02 portas c/ chave 1,60 x 0,75 x 0,40	15	290	4350
8	Escada de 05 degraus	2	65	130
9	Arquivo de aço c/ 04 gavetas c/ chave	3	299	897
10	Jogo completo para escritório ( 1 mesa em L , 1 cadeira giratória e 1 armário de aço 2 portas )	2	1800	3600
11	Caixa amplificada 800 watts	1	899	899
12	Ventilador de parede	16	139	2224
13	Bebedouro elétrico piso	2	240	480
14	Computador QBEX c/ intel@core I3 3,1ghz 2gb 500gb DVD-RW LINUX – QBEX + monitor led 18,5” widescreen e943fw – AOC	1	1199	1199
15	Impressora multifuncional officejet OJ4575	2	339	678
16	Máquina de lavar roupas capacidade 10 kg	1	999	999
17	Lavadora a jato de alta pressão 1300 libras	1	288,15	288,15
18	Forno de microondas 30 litros	1	306	306
19	Cadeira de banho c/ braço escamoteável capacidade 130kg	2	286	572
20	Cadeira de rodas simples dobrável 40 x 62 capacidade 85 kg	4	258	1032
21	Cadeira hematológica	1	1670	1670
22	Carro maca com grades suporte p/ soro medida 1,90 x 0,60 x 0,80	2	1516	3032
23	Detector fetal MD 100 D	3	363,65	1090,95
24	Armário clínica médica 1,80 x 2,30	1	2670	2670
25	Enceradeira industrial p/ lavagem e enceramento	1	884	884
26	Carro funcional completo	1	980	980

**SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)** – Os materiais objeto deste contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do pedido de compra e/ou autorização de fornecimento, no departamento municipal de Saúde – centro - em Ribeirão Grande/SP, no horário das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais que não corresponderem às especificações da proposta apresentada serão devolvidos, para substituição imediata; a contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os procedimentos de entrega correrão por conta e risco da CONTRATADA, inclusive as devoluções dos produtos entregues em desacordo com este Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os materiais objeto de licitação, que apresentarem defeitos ou prazo de validade vencida, serão devolvidos, para substituição imediata, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10 e seus subitens do Edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de R\$ 42.269,10 (quarenta e dois mil duzentos e sessenta e nove reais e dez centavos), conforme proposta da Contratada às fls. 97/8 do Processo, do objeto definido na cláusula primeira, para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

**PÁRAGRAFO ÚNICO** - Os preços ofertados poderão ser alterados objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, devidamente comprovadas e justificadas, conforme disposição do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**QUARTA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 02.05.01- Gabinete do Diretor e Dependências do Departamento de Saúde, 4.4.90.52 – Equipamentos e Material permanente (ficha 134), do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande/SP, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias da entrega dos equipamentos e da apresentação da Nota Fiscal, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, precedido pela apresentação da respectiva fatura.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O contrato será realizada em entrega única, a partir do recebimento do Pedido de Compra e/ou Autorização de Fornecimento expedido pela Administração, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada:  
Fornecer os materiais dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor conforme consta no Anexo I do presente edital;

**b)** Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

**c)** Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

**d)** Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e

habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O preço referido na planilha constante na Cláusula Primeira deste contrato, já incluso todos os tributos e encargos, diretos e indiretos, incidentes sobre a venda realizada, inclusive aqueles relativos ao transporte e entrega dos materiais, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**NONA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 17 de agosto de 2012.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
**Prefeita Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande**

**SANDRO JOSÉ DE PAIVA CAPÃO BONITO - EPP**  
**Contratada**

Testemunha:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

Rua: Jacyra Landim Story s/n - Centro – Ribeirão Grande.

CEP 18315-000 - CNPJ: 67.360.446/0001-06

CONTRATO NÚMERO 83/12

PAGE

PAGE 1